



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 25

BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



AGOSTO

A CRIAÇÃO

Conforme autorização dada pelo artigo 4º da Lei nº 14.653/11, com redação alterada pela Lei nº 16.391/17, o Executivo paulista instituiu a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar. Estabeleceu-se uma entidade fechada, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e vinculada à Secretaria da Fazenda.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PROCURADORIA PEDE REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO

Inicialmente, a SP-PREVCOM era destinada a todos os servidores vinculados ao RGPS, independentemente do ingresso no serviço público, e a todos os servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS que ingressassem após a vigência da Lei. Hoje, a previdência complementar limitou sua adesão aos servidores estatutários (vinculados ao RPPS), independentemente do ingresso, e aos vinculados ao RGPS que aderiram à previdência complementar até 15 de outubro de 2020.

O EXAME

Tratando-se de fundação típica mantida administrativamente por recursos governamentais, as contas dos gestores responsáveis pela Entidade Fechada de Previdência Complementar do Estado são submetidas anualmente à apreciação da Corte de Contas paulista.

Antes de seguir para julgamento, o processo referente aos demonstrativos de 2019 da SP-PREVCOM foi avaliado pela 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, sob a supervisão do Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Em seu parecer técnico, o representante ministerial opinou pelo julgamento de irregularidade de toda a matéria em decorrência de falhas apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização do TCE-SP.

Inicialmente, destacou-se que o Diretor Presidente da Fundação havia sido remunerado acima do teto constitucional fixado para o poder executivo estadual. Ainda que o ato concessivo de reajuste salarial tenha obtido a aprovação do Secretário da Fazenda e Planejamento, “há que se observar o teto remuneratório estadual e, por essa razão, deve-se restituir ao erário eventuais valores pagos a maior”, ponderou Dr. Neubern.

A auditoria também constatou diferenças significativas entre o previsto e o executado para as despesas administrativas e para as despesas previstas com pagamentos de benefícios previdenciários, denotando falta grave no planejamento orçamentário de 2019.

Além disso, a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM manteve a prática irregular da contratação direta de assessoria e consultoria jurídica, sem o devido procedimento licitatório, sob a alegação de que o mencionado serviço corresponderia a uma atividade-fim.



O ALERTA

Para o MPC-SP, a justificativa para tal proceder é, no mínimo, ‘oportunista’, já que serviço jurídico relacionado à atividade meramente administrativa não deve ser caracterizado como atividade-fim. **“A SP-PREVCOM se vale de uma ‘interpretação heterodoxa’ do art. 2º da Lei Estadual 14.653/2011 para enquadrar qualquer serviço jurídico, prestado a ela, como atividade-fim”**, assegurou o Procurador de Contas.

E continuou: **“A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo adota a interpretação menos intuitiva, e contrária à jurisprudência e à doutrina, simplesmente para evitar os ditames da Lei de Licitações; e referida conduta não pode ser tolerada, ensejando a irregularidade dos demonstrativos”**.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



DESPERDÍCIO

INVESTIMENTO MILIONÁRIO, MAS BAIXA EFETIVIDADE DO GASTO PÚBLICO

Conforme Aviso nº 010/2017-PGC, de 09 de janeiro de 2017, cabe à 7ª Procuradoria de Contas a análise dos processos de contas da Prefeitura Municipal de Cubatão referentes ao quadriênio 2017-2020. Após o exame dos demonstrativos de 2019 do governo cubatense, a Procuradora Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres emitiu parecer técnico opinando pela reprovação das mencionadas contas. A série histórica de classificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 revelou baixo comprometimento da Administração Pública com o dever e a garantia dos direitos sociais. Em 06 dos 08 grupos que aferem a efetividade da gestão, o Município tem atingido somente os índices “C” ou “C+”, que traduzem os piores níveis possíveis de adequação. As áreas fiscal, do planejamento, da educação e da saúde mantêm a baixa avaliação há pelo menos 3 anos.



O relatório elaborado pela Fiscalização do Tribunal de Contas mostrou que a reprovável classificação no âmbito do planejamento decorreu, principalmente, por se constatar a realização de audiências em dia de semana em horário comercial, limitando a participação da classe trabalhadora, a ausência de divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, a inexistência de levantamentos formais dos problemas, as necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento, entre outros. **“Salienta-se que uma ação estatal planejada, atenta aos preceitos constitucionais, restringe a discricionariedade dos gestores e atores que formulam e executam as peças orçamentárias, para que sejam alcançados direitos sociais básicos sem os quais não é possível a fruição dos demais”**, ressaltou a Procuradora de Contas. No que diz respeito à educação, a Prefeitura de Cubatão cumpriu com o dever constitucional, inclusive realizou investimentos acima dos 25% obrigatórios (R\$ 221.207.372,51). Entretanto, houve uma retração do índice setorial do patamar “B”, obtido em 2018, para “C+”, em 2019.

A qualidade questionável do gasto com o serviço público de Ensino e a piora no índice de gestão foram demonstradas pela inspeção ao se relatar a ausência de creche com local para acondicionamento de leite materno, a superlotação de salas de aula, unidades de ensino sem Projeto Político Pedagógico atualizado e o não atingimento da meta do Ideb para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Quanto à saúde, o Executivo municipal aplicou cerca de R\$ 138 milhões em 2019. Porém, as ações e os serviços de saúde mantiveram a avaliação do indicador em patamar insuficiente, no nível “C+”. Tal classificação fez jus ao verificado no Município pela auditoria: o não atingimento de metas de cobertura vacinal; a demanda reprimida de exames e consultas; a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o ineficiente controle de frequência dos funcionários, e outros.

Dra. Letícia enfatizou que uma gestão não amparada pelo princípio da eficiência, acarreta dispêndio de recursos sem retorno qualitativo à população local. E concluiu: **“Ainda que protocolarmente cumpridos os percentuais legal e constitucionalmente vinculados, os desarranjos verificados na instrução não comportam anuência do órgão de controle externo. O papel desenvolvido pelas Cortes de Contas não se limita ao mero exame de legalidade, cabendo-lhe também a análise da efetividade do gasto público, ou seja, o real impacto gerado em prol da população local. Não deve o controle externo reputar como favorável e, por conseguinte, acabar por premiar gestão que não assegure a cobertura do padrão mínimo de qualidade esperado”**.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



DESEQUILÍBRIO FISCAL

Na terça-feira (10), o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes protocolou junto ao TCE-SP seu parecer técnico acerca das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Taubaté. Taubaté é um município paulista situado na região do Vale do Paraíba, a 130 km da capital, que possui uma população estimada em quase 318 mil habitantes segundo o IBGE.

A Receita Corrente Líquida (RCL) municipal foi apurada em mais de R\$ 1,29 milhão no exercício em análise. Para o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP, os demonstrativos apresentados denotaram relevante desequilíbrio fiscal e, por isso, não estariam qualificados para o juízo de aprovação por parte da Corte de Contas paulista. Pelo quarto ano consecutivo, a gestão fiscal da Prefeitura de Taubaté resultou em déficit orçamento. Em 2019, o saldo negativo, superior a R\$ 43 milhões, aumentou em 109% o déficit financeiro do exercício anterior, conforme destacado no relatório da Fiscalização.

Para a inspeção, o déficit decorreu da superestimativa de receita, pois se constatou que a arrecadação foi 8,50% inferior ao previsto pelo Executivo taubateano. Outro aspecto preocupante evidenciado pela auditoria diz respeito à insolvência municipal. Apurou-se que o índice de liquidez imediata estava em 0,49, indicando que a Prefeitura possuía apenas R\$ 0,49 para cada R\$ 1,00 dos mais de R\$ 127,85 milhões inscritos no seu passivo circulante. “Destaque-se que, dentro da gestão 2017/2020, só foram apurados resultados negativos na seara fiscal até o momento, com números cada vez mais preocupantes, reincidência bastante grave, pois seria

de se esperar que, à luz da prudência e dentro dos parâmetros de planejamento e transparência (§1º, art. 1, LRF), o gestor sopesasse sobredito histórico e passasse a adotar postura mais conservadora na condução da gestão orçamentário financeira”, alertou Dr. Giordano Fontes em sua manifestação.

Chamou a atenção também o fato de Prefeitura ter sido alertada 6 vezes, durante o exercício, sobre sua situação de desequilíbrio fiscal, mas nem assim, o órgão deixou de arcar com despesas não obrigatórias e adiáveis.

Agravando-se ainda mais a situação de Taubaté no contexto de déficit orçamentário, foi verificado um insuficiente esforço no recebimento da dívida ativa, a qual tem evoluído ano após ano, e em 2019, o seu patamar foi equivalente a quase metade da previsão orçamentária anual. Sobre o tema, a Fiscalização ressaltou também que dos dez maiores devedores do Município, oito permaneceram os mesmos de exercícios anteriores.

“É importante observar que a Administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da cobrança amigável, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à cobrança judicial”, concluiu o Procurador de Contas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

DECISÃO ACOMPANHA PARECER DO MPC-SP

Em abril do ano passado, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo emitiu [parecer](#) acerca da dispensa de licitação e do consequente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Serviço Social da Indústria (SESI), objetivando a implantação de um novo sistema de ensino para as escolas da rede municipal de Educação Básica em 2019. O valor total do ajuste ficou em R\$ 9.044.920,70, com prazo de vigência de apenas 12 meses.

Para o titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, as irregularidades demonstradas no relatório da equipe de Fiscalização do TCE-SP foram suficientes para motivarem sua manifestação pelo juízo de irregularidade do processo em exame.

Inicialmente, ao realizar contratação direta de sistema de ensino, o Executivo sorocabano desobedeceu ao disposto no artigo 1º do TC-A-21176/026/06 do TCE-SP, que determina a realização de procedimento licitatório, preferencialmente do tipo técnica e preço, para este tipo de objeto.

O Procurador também chamou a atenção para a escolha da Administração Pública em dispender milhões de recursos com a contratação de um novo programa educacional, uma vez que o Ministério da Educação disponibiliza gratuitamente o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, similar ao contratado do SESI.



Pondo ainda em xeque a decisão do gestor por efetuar um expressivo gasto com o novo sistema de ensino, comprovou-se que a Prefeitura de Sorocaba deixou de efetuar melhorias na infraestrutura de escolas e de eliminar o déficit de 3.440 vagas em creches, ambas as falhas anteriormente apontadas pela Corte de Contas.

“Há elementos qualitativos relacionados ao dispêndio da contratação que impactam diretamente no quadro geral da Educação Municipal e, por conseguinte, devem ser salientados. A despeito da contratação de programas educacionais gravitar na esfera da discricionariedade do gestor público, este Parquet de Contas entende que a escolha da Administração Municipal indica desprezo em relação às recomendações exaradas nos Pareceres de Contas Anuais”, ressaltou Dr. Baldo.

Para agravar a situação, o MPC-SP alertou sobre a ínfima vigência do sistema de ensino do SESI, cujo término aconteceu de maneira abrupta após um ano de implantação.



“Para que programas educacionais sejam efetivos, experiências de sucesso demonstram que o planejamento com horizonte de longo prazo é fundamental. Portanto, nota-se que há deficiências no sistema de planejamento educacional do Município e, possivelmente, o retorno esperado com o investimento realizado não resultará em transformação da realidade local”, concluiu o Procurador de Contas.

A SUSTENTAÇÃO ORAL

O processo em questão constou na pauta da 12ª sessão ordinária da Segunda Câmara realizada em 27 de abril de 2021. Na oportunidade, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto proferiu sustentação oral sobre o tema, onde defendeu que “**não se pode gastar o dinheiro da educação de forma tão voluntariosa, de forma tão experimental, apostando no curto prazo, apostando apenas na propaganda de um Sistema SESI de Ensino para logo depois abandonar**”. Naquela sessão, o Conselheiro Dimas Ramalho, relator dos autos, retirou o processo de pauta para analisar os argumentos ofertados.



A DECISÃO PROFERIDA

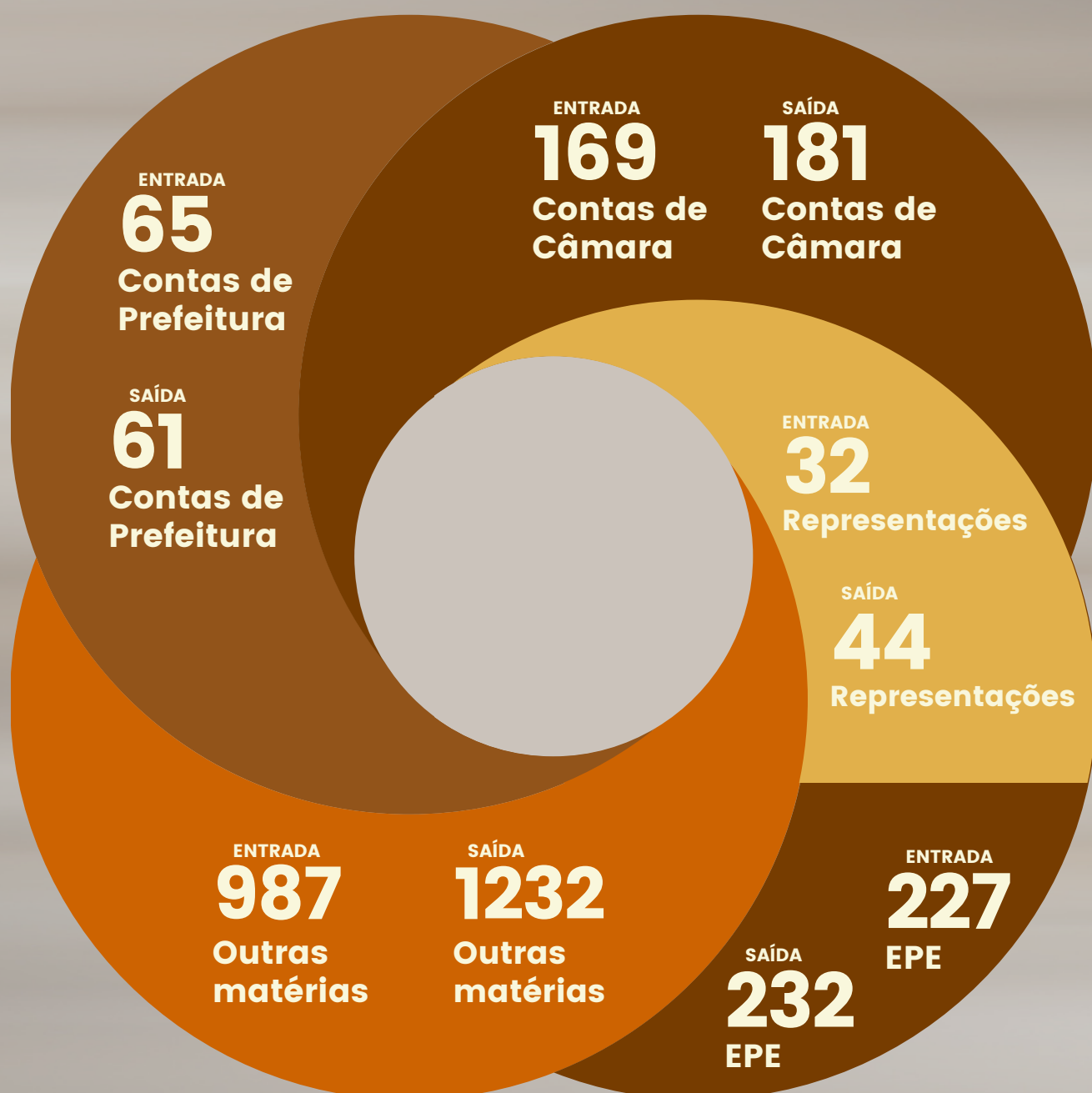
Na sessão da terça-feira (17), o processo referente à dispensa de licitação e ao contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Serviço Social da Indústria retornou à pauta para julgamento. O Conselheiro e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dimas Ramalho, acatou às manifestações do MPC-SP e votou pela irregularidade da matéria, recomendando ainda que a Prefeitura “**aprimore o planejamento e a execução das políticas públicas do ensino, dando mais efetividade aos gastos e evitando desperdícios**”.



A dinâmica do MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 de agosto a 31 de agosto de 2021**

! computados somente os processos com manifestações do órgão



**Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP

Após detida análise do relatório elaborado pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de 2018 da Câmara Municipal de Mairiporã, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. opinou pelo juízo de reprovação dos demonstrativos, em razão de irregularidades constatadas, sobretudo, no que se refere ao quadro de pessoal do órgão.

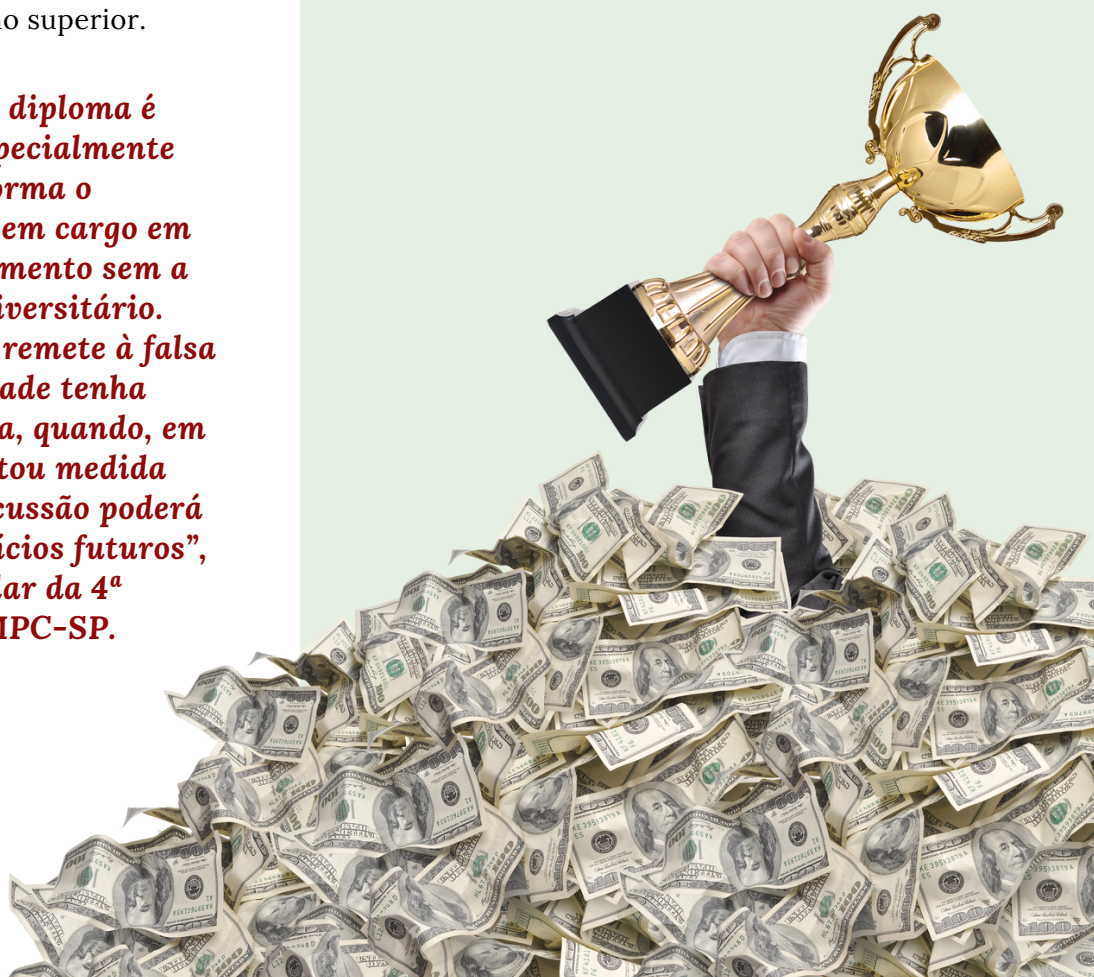
Em exercícios anteriores, o Legislativo mairiporense já havia sido advertido quanto à ocupação de cargos comissionados por servidores desprovidos de nível universitário. Para o ano de 2018, a Câmara alegou que 12 servidores, dos 19 assessores técnicos de gabinete, estariam cursando formação superior, graças à vigência da Lei Complementar nº 400/2016, que prevê a permanência no cargo em comissão para aqueles com nível superior completo ou devidamente matriculados em estabelecimento de ensino superior.

"No entanto, referido diploma é passível de críticas, especialmente por admitir de forma o ingresso/permanência em cargo em comissão de livre provimento sem a exigência de nível universitário. Procedimento da espécie remete à falsa ideia de que a Edilidade tenha regularizado a pendência, quando, em verdade, somente adotou medida protelatória, cuja repercussão poderá ou não ocorrer em exercícios futuros", argumentou o titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP.

MPC-SP OPINA

PODE?

Câmara de Vereadores gasta mais de R\$ 700 mil com gratificações para servidores efetivos e comissionados



A inspeção também identificou que, no exercício em análise, houve um aumento de 10% no gasto total com diversas gratificações, quando comparado ao ano anterior. Foram pagos R\$ 708.914,89 e mais R\$ 48.567,85 a título de 13º salário sobre as seguintes gratificações: função gratificada, comissão de Licitação, comissão de Recursos Humanos, comissão de Ouvidoria, comissão de Patrimônio, comissão de Assuntos Relevantes. No relatório, a Fiscalização destacou que não há procedimento interno para concessão das gratificações, tampouco descrição da função especial a ser desempenhada pelo servidor.

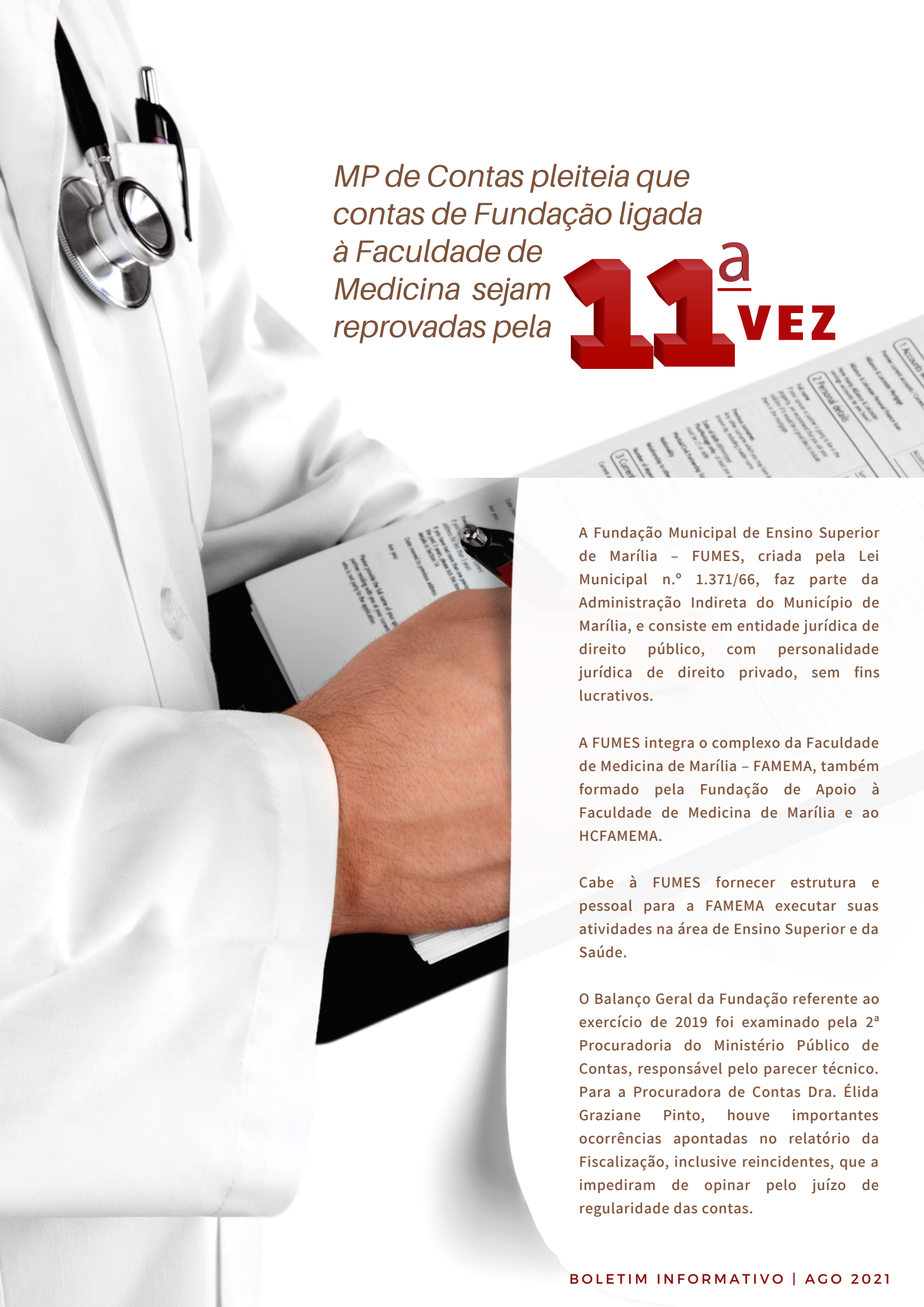
Ainda nesse tema, o MP de Contas chamou atenção especial para a “Comissão de Licitação”, composta por quatro comissionados e duas servidoras efetivas, cuja despesa com gratificações onerou o erário em R\$ 232.733,69.

“Dos seis integrantes da comissão, quatro decorrem de nomeação de livre provimento. Sobre o assunto, inviável contemplar titulares de cargos de livre provimento com referidos pagamentos, eis que tais servidores já se encontram submetidos a regime jurídico que lhes impõe dedicação integral ao serviço, não fazendo jus a qualquer gratificação, sob pena de a Administração incorrer em violação aos princípios da economicidade e da eficiência por meio de pagamento em duplicidade”, alertou Dr. Matuck Feres.

Além disso, a auditoria ressaltou que o gasto realizado pela Câmara de Mairiporã com todas as licitações no período foi de R\$ 1.110.148,72, ou seja, pagou-se mais de 20% do valor total das licitações em gratificações aos membros da referida comissão.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





*MP de Contas pleiteia que
contas de Fundação ligada
à Faculdade de
Medicina sejam
reprovadas pela*

**11^a
VEZ**

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, criada pela Lei Municipal n.º 1.371/66, faz parte da Administração Indireta do Município de Marília, e consiste em entidade jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

A FUMES integra o complexo da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, também formado pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao HCFAMEMA.

Cabe à FUMES fornecer estrutura e pessoal para a FAMEMA executar suas atividades na área de Ensino Superior e da Saúde.

O Balanço Geral da Fundação referente ao exercício de 2019 foi examinado pela 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, responsável pelo parecer técnico. Para a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, houve importantes ocorrências apontadas no relatório da Fiscalização, inclusive reincidentes, que a impediram de opinar pelo juízo de regularidade das contas.



ANO A ANO

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília vem demonstrando descaso às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado ao longo dos anos. A inércia da entidade em corrigir as irregularidades é refletida no acúmulo de balanços seguidamente julgados irregulares, de 2009 a 2018*.

Apesar de realizar atividades destinadas à promoção do ensino na área de saúde, apoiando a Faculdade de Medicina de Marília, a gestão da FUMES seguiu cometendo impropriedades como a obtenção de resultado orçamentário deficitário sem amparo no superávit financeiro do exercício anterior (também deficitário), e a superestimativa de receitas superando em quase 47% a efetiva arrecadação.

A inspeção também relatou que a entidade estava em débito com o INSS e que arcava com pagamentos de multas e juros sobre recolhimentos de encargos sociais, além de custear dívidas trabalhistas, IPVA e licenciamento dos veículos.

* Corte de Contas julgou definitivamente irregulares os balanços de 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2017 e 2018, bem como o dos exercícios de 2012, 2015 e 2016, que ainda aguardam apreciação recursal.

GESTÃO DE PESSOAL

Quanto à gestão de pessoal, consta dos relatórios da Fiscalização a quantidade excessiva de plantões médicos desde 2011. Somente no exercício em exame, mais de R\$ 5,4 milhões foram pagos para este tipo de expediente, onde se apurou em alguns casos impossibilidade temporal de realização dos plantões, e em outros, jornada irregular de 24 horas.

Como se não bastasse a oneração da folha de pagamento com os plantões médicos, a FUMES efetuou pagamentos de horas extras em todos os meses do ano de 2019, perfazendo uma despesa de cerca de R\$ 1,5 milhão com sobrejornada.

Essa prática, como as demais já mencionadas, é reincidente, mas a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília permaneceu sem apresentar providências concretas para a reparação de tais condutas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial



PROCURADORA PARTICIPA DE DEBATE SOBRE PEC QUE DESOBRIGA PERCENTUAIS MÍNIMOS NA EDUCAÇÃO EM 2020

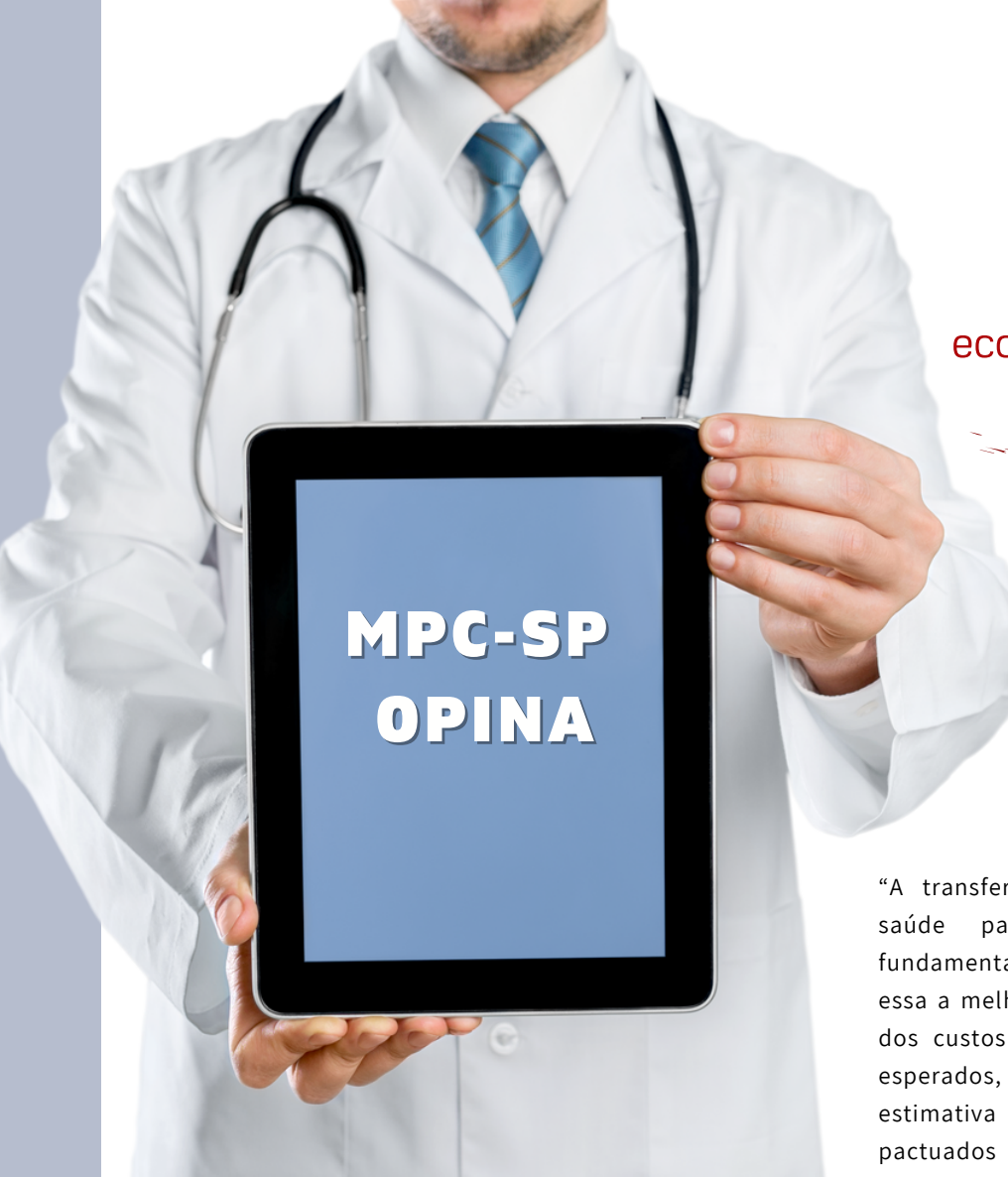
“É inconcebível, nesse momento, a pretexto de acomodar a situação difícil que foi a pandemia, a gente negar custeio para a Educação dizendo que está sobrando dinheiro na Educação. Não está sobrando dinheiro na Educação! [...] A evasão escolar é mais onerosa do que o próprio piso em Educação. [...] Como é que a gente vai sair melhor da pandemia, se a gente não fortalecer a Educação?”

Dra. Élide Graziane Pinto

Na terça-feira (24), atendendo ao convite do Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto participou remotamente da Sessão de Debates sobre a PEC 13/2021, no Plenário Virtual do Senado. Com o tema “Debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, que desobriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da aplicação de percentuais mínimos da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2020, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de Covid-19”, a sessão foi coordenada pelo presidente da Comissão de Educação, Senador Marcelo Castro (MDB-PI). A PEC em discussão prevê o acréscimo do artigo 115 ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do artigo 212 da CF. Dra. Élide é autora de obras como “Financiamento dos direitos à saúde e à educação: uma perspectiva constitucional”, e defensora do resguardo dos recursos para a Saúde e a Educação, plenamente garantidos na Constituição Federal de 1988. Ao iniciar a fala, a representante ministerial lembrou que antes mesmo de completar um ano da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que tornou o Fundeb permanente, já acenam “retrocessos significativos naquilo

que nós arduamente conquistamos“. A despeito do piso ‘teoricamente generoso’ da Educação, a Procuradora alertou que há um déficit de 85% em relação ao dever de gasto mínimo material no setor, com o descumprimento de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. A ampliação da oferta do ensino integral, a alocação de pessoal efetivo e a devida valorização dos profissionais da Educação estão entre as muitas ações que ainda necessitam de urgência na execução. Em defesa da proteção constitucional do piso da Educação, Dra. Graziane Pinto propôs ainda o aprimoramento na legislação educacional por meio de aprovação de lei ordinária que preveja medida compensatória em caso de déficit de aplicação no setor.



Secretaria de Saúde não comprova vantagem e economicidade em contratação de Organização Social

MPC-SP OPINA

Em 20 de agosto, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari emitiu parecer desfavorável à dispensa de licitação e ao consequente contrato de gestão que respaldaram a Secretaria de Estado de Saúde no ajuste firmado com a Organização Social de Saúde ‘SECONCI-SP’ (Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo). O contrato, no valor total de R\$ 109.374.736,20, visa a gestão do Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo De Paulo Bourroul” – AME Consolação por 5 anos, a partir de novembro de 2019.

Segundo informações encontradas no site da unidade de saúde, o AME Consolação foi administrado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo por 9 anos, até 2014. Em 13 de novembro daquele ano, passou a ser gerido pelo SECONCI. Trata-se de um ambulatório que atende exclusivamente pacientes do SUS provenientes da capital paulista e região metropolitana.

Após fazer detalhado exame do relatório elaborado pela Fiscalização do TCE-SP, a titular da 8ª Procuradoria de Contas ressaltou como falha grave a ausência de demonstrativos que comprovassem, de forma transparente, a ‘vantajosidade’ e a economicidade na contratação do SECONCI-SP pela Administração Pública.

“A transferência do gerenciamento de serviços de saúde para organizações sociais deve estar fundamentada em estudo detalhado que demonstre ser essa a melhor opção, além de exigir avaliação precisa dos custos dos serviços e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim de planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos serviços pactuados entre os convenientes, os quais devem compor o respectivo processo administrativo, o que não ocorreu”, pontuou Dra. Cestari.

Há tempos, o MP de Contas de São Paulo defende que a comprovação de economicidade e a efetividade da avaliação dos resultados alcançados nos contratos de gestão são amplamente prejudicadas pela falta de definição de metas e critérios de mensuração do cumprimento contratual.

“A ausência de parâmetros que possibilitem a correta análise dos valores unitários ou totais do contrato de gestão, avaliada em unidades de custo, bem como a correlação dos preços/saldo mensal de pagamentos realizados conforme as efetivas quantidades de atendimentos realizados, serviços prestados, profissionais da saúde, de fato, diariamente disponíveis e em serviço na execução do contrato de gestão pela organização social, de manutenção e de investimento, prejudica sua análise”, atestou a representante ministerial.

Por fim, além de opinar pelo juízo de irregularidade de toda a matéria, o MPC-SP também pleiteou a aplicação de multa aos responsáveis.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

No início do mês de agosto, o Governo Federal lançou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em cumprimento à exigência da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações. O Portal tem o objetivo de promover a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por lei, propiciando maior publicidade e transparência no uso do dinheiro público nos processos de contratação. Com isso, a ferramenta se mostra de grande valia aos órgãos do controle externo, como o Ministério Público de Contas de São Paulo, aos potenciais licitantes e à própria sociedade no desempenho do controle social. A partir de agora, qualquer cidadão ou fornecedor poderá consultar as licitações e consequentes contratos de todo o país. O PNCP integra todos os sistemas ou portais de compras públicos ou privados e ainda faz a divulgação dos editais de credenciamento, pré-qualificação, licitação, avisos de contratação direta, atas de registro de preços, contratos e termos aditivos, incluindo os anexos, de contratações da União, Estados e Municípios. Dentre as funcionalidades do Portal, estão o acesso a painel nacional para consulta de preços, banco de preços em saúde, e à base nacional de

notas fiscais eletrônicas, os quais atuam como instrumentos facilitadores para os procedimentos iniciais em compras públicas. Além disso, já é possível utilizar o PNCP como plataforma para licitações eletrônicas. O Governo pretende ainda disponibilizar, através do Portal, o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, o sistema eletrônico para a realização de sessões públicas, o acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato. Importante ressaltar que os entes federativos poderão manter portais próprios para a divulgação de suas informações, mas serão obrigados a compartilhar os dados no PNCP. Para fazer pesquisas ou consultas no PNCP não é necessário fazer qualquer tipo de cadastro ou ter usuário ou senha. Já as plataformas digitais que fornecerão os dados para publicação, representando os órgãos públicos e entidades, deverão ser previamente credenciados no sistema, com CNPJ e senha, para estarem autenticados quando do envio dos dados.

- Acesse o [PNCP](#).

Onde consultar os processos de contratação pública de todo o país?





**TCE-SP
acompanha
pareceres de
Procuradores sobre
contas de
Prefeituras das
Regiões de Marília
e Itapetininga**

Durante a 27ª sessão ordinária da Segunda Turma do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia 17 de agosto, a Corte acompanhou as manifestações de Procuradores do Ministério Público de Contas em processos de apreciação de contas do exercício de 2019 de três prefeituras. Foram julgadas as gestões dos municípios de Salto Grande, na região de Marília, e de Guapiara e Boituva, ambos localizados na região de Itapetininga.

Sob a relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, as contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande foram previamente analisadas pela 4ª Procuradoria de Contas, resultando no parecer técnico subscrito pelo Procurador Dr. Celso Augusto Matuck Feres. Em sua manifestação, o representante do MPC-SP opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações, pois a análise dos autos demonstrou que o Município desrespeitou o princípio da responsabilidade na gestão fiscal. Constatou-se, dentre outros, desequilíbrio econômico-financeiro com apuração de déficit orçamentário, quantidade excessiva de alterações orçamentárias e contabilização incorreta de pagamentos e cancelamentos de precatórios, gerando divergência no saldo final da dívida. *“Além de descaracterizar as prioridades definidas pelo Poder Público, pondo em risco a efetiva concretização dos objetivos e metas traçados pelo governo, o insuficiente planejamento orçamentário acarreta graves implicações nas finanças públicas”*, alertou Dr. Matuck Feres. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Ao relatar o processo e proferir o voto pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Salto Grande, o Conselheiro e Vice-Presidente do TCE-SP, Dimas Ramalho, também determinou que aquele Executivo municipal adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio financeiro e orçamentário das contas, e contabilize corretamente suas dívidas.

desequilíbrio fiscal

O processo referente aos demonstrativos de 2019 do governo municipal de Guapiara foram relatados pelo Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli. Antes de seguir para julgamento, a matéria foi examinada pelo Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto e a equipe da 3ª Procuradoria de Contas. Para o MPC-SP, as contas não estavam em boa ordem e, por isso, deveriam ser rejeitadas pela Corte. Além da concessão de Revisão Geral Anual aos subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito em proporção superior à inflação do período, a Prefeitura guapiarense aplicou somente 93,69% do total dos recursos advindos do FUNDEB em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica. “É preciso alertar a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/93”, ressaltou Dr. Mendes Neto. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Em seu voto, o Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli afirmou que não poderia discordar das manifestações desfavoráveis do MPC. Para ele, as irregularidades no item “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino” constituem faltas graves e que não admitem tolerância. Recomendou ainda que a Prefeitura Municipal de Guapiara registre corretamente as receitas provenientes de aplicações financeiras da conta do FUNDEB e que adote medidas visando eliminar o déficit de vagas em creches.

dividas previdenciárias

Já as contas do Executivo de Boituva, também de relatoria do Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli, foram antecipadamente aferidas pelo titular da 1ª Procuradoria de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa. O Procurador se manifestou pela rejeição dos demonstrativos boituvenses em decorrência da violação do princípio da responsabilidade na gestão fiscal. Além do recorrente déficit financeiro em 2019, a Administração municipal efetuou recolhimento de encargos sociais com atraso, onerando os cofres públicos com o pagamento de juros e multas. “A gestão de 2017-2020 vem postergando reiteradamente suas obrigações previdenciárias, acumulando mais dívida a cada ano [...] Repise-se que o recolhimento dos encargos previdenciários é obrigatório, cogente, não afeto ao poder discricionário do gestor público, sendo que a omissão nessa seara impõe ônus financeiro ao erário e prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do instituto de previdência local.”, advertiu Dr. Neubern. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

O Relator do processo, Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli, concordou que a reiterada repetição dos atrasos no recolhimento de encargos sociais compromete as contas e votou pela emissão de Parecer Prévio desfavorável às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Boituva. Determinou ainda que o Município corrija “as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração”.

SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL



Dra. Renata Gil

A LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



Prof. Dr. Renato Marcão

OS 15 ANOS DA LEI ANTIDROGAS
O QUE HÁ PARA COMEMORAR?



Prof. Dr. Heleno Torres

OS IMPACTOS DAS PROPOSTAS DA
SEGUNDA FASE DA REFORMA TRIBUTÁRIA



Prof. Sérgio Besserman Vianna
QUAL A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO
DO CENSO DEMOGRÁFICO?



CLIQUE NO



E OUÇA!

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 www.mpc.sp.gov.br  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO